

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

O Colegiado do Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa (UFV), no uso de suas atribuições legais, considerando decisão tomada em reunião, conforme ata nº 05/2022/DPD, RESOLVE aprovar a alteração da redação do art. 3º e a revogação do art. 4º da Resolução nº 01, de 07 de julho de 2018, de Prática Real do Laboratório de Prática Jurídica (LPJ).

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 13 de maio de 2022.

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 01, de 07 de julho de 2018, de Prática Real do Laboratório de Prática Jurídica (LPJ) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A avaliação do estágio realizado fora do LPJ, nas instituições ou escritórios conveniados à UFV, realizar-se-á nas seguintes etapas:

I - Etapa 1: Entrega do Relatório Parcial das Atividades de Estágio, a ser elaborado conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução;

II - Etapa 2: Entrega dos documentos comprobatórios da realização do estágio, a saber:

2.1- Relatório Final das Atividades de Estágio, a ser elaborado conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução;

2.2- Avaliação do rendimento do/a estagiário/a no desenvolvimento da carga horária mínima da respectiva disciplina matriculada em relação às atividades de estágio, conforme os seguintes critérios, constantes no [Anexo I](#) desta resolução: a) assiduidade e pontualidade; b) argumentação jurídica; c) iniciativa; d) comprometimento com as atividades; e) organização;

2.3- Cópia do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório registrado no SEST da UFV.

§1º. O/A discente que realizar estágio fora do LPJ, poderá contabilizar as horas de estágio que realizar durante férias, recesso escolar ou suspensão de aulas para cumprimento das horas exigidas nas disciplinas de estágio, observado o semestre letivo correspondente à disciplina matriculada (Estágio Supervisionado Obrigatório I ou Estágio Supervisionado Obrigatório II).

§2º. Em hipótese alguma serão consideradas horas pretéritas ao semestre letivo em que os/as discentes estejam matriculados/as.

§3º. O prazo final para entrega do relatório a que se refere o inciso I será a sétima sexta-feira do semestre letivo.

§4º. O prazo final para entrega dos documentos comprobatórios relacionados no inciso II será a penúltima sexta-feira do semestre letivo.”

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Resolução nº 01, de 07 de julho de 2018, de Prática Real do Laboratório de Prática Jurídica (LPJ).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DÉBORA FERNANDES PESSOA MADEIRA

Chefe do Departamento de Direito

EVANILDA N. DE GODOI BUSTAMANTE

Coordenadora do LPJ

DIEGO CARVALHO MACHADO

Coordenador do LPJ